

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.271, publicada no D.O.U. de 30/11/2018, Seção 1, Pág. 48.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> CESUSC – Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda.		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade CESUSC, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC Nº:</b> 201611160		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 516/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 12/9/2018

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade CESUSC, código 1469, situada na Rodovia SC 401, Km 10, s/n, Trevo de Santo Antônio de Lisboa, bairro Santo Antônio de Lisboa, no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo CESUSC – Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda., código 973, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 02.984.294/0001-69, com sede no mesmo município e estado.

A Faculdade CESUSC oferta os seguintes cursos, conforme informações extraídas do sistema e-MEC:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
53205	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	4	4
1188850	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	4	-	-
1188853	BANCO DE DADOS	Tecnológico	-	-	-
1183835	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	-	-	-
107928	DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	5	3	3
21300	DIREITO	Bacharelado	4	3	5
1331669	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	-	-	-
1331665	MARKETING	Tecnológico	-	-	-
80126	PEDAGOGIA	Bacharelado	-	-	-
1331517	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	Tecnológico	-	-	-
87820	PSICOLOGIA	Bacharelado	4	4	5
80128	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Bacharelado			

A IES possui conceito de Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) igual a 4 (quatro) e apresenta o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

### a) Mérito

O processo de recredenciamento da Faculdade CESUSC foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 24 a 28/4/2018, relatório nº 134.731, obtendo conceito final igual a 4 (quatro).

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixo	Conceitos
1 – Planejamento e avaliação institucional	4,2
2 – Desenvolvimento institucional	4,33
3 – Políticas acadêmicas	4,00
4 – Políticas de gestão	4,38
5 – Infraestrutura física	4,38
<b>Conceito Institucional</b>	<b>4</b>

Os avaliadores consideram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A seguir, transcrevo as considerações do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão (SERES) sobre o processo de credenciamento da instituição:

[...]

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.*

*Existe os seguintes processos de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC:*

Data	Ocorrência	SIDOC	Curso
17/09/201 0 15:41	Despacho/Termo de Saneamento de Deficiências SEM Medida Cautelar	23000025820200794	
27/07/201 1 14:57	Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades SEM Medida Cautelar	23000025820200794	DIREITO (21300)

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade CESUSC.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade CESUSC terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

## **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade CESUSC, situada à Rodovia SC 401, Km 10, s/n, Santo Antônio de Lisboa, Trevo de Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis - SC, CEP: 88050001, mantida pelo COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA, com sede e foro na cidade de Rodovia SC 401, Km 10, s/n, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis - SC, CEP: 88050001,*

*submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **b) Apreciação do Relator**

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade CESUSC, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201611160 em 1 de novembro de 2016.

O processo em tela, foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 24 a 28/4/2018, obtendo conceito final igual a 4 (quatro). Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A instituição apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. A SERES emitiu seu parecer favorável ao credenciamento da Faculdade CESUSC.

Tendo em vista o relatório de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o resultado da apreciação da SERES, a nota 4 (quatro) obtida no (CI) a partir da análise dos cinco eixos avaliados e o resultado do Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro), entendemos que a Faculdade CESUSC apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade CESUSC, com sede na Rodovia SC 401, Km 10, s/n, Trevo de Santo Antônio de Lisboa, bairro Santo Antônio de Lisboa, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pelo CESUSC - Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda., com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior - Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto - Vice-Presidente